

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ELETRÔNICO

Ano I – Edição 80 – Tauá-CE, quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - VALDEMAR GOMES BEZERRA JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - LUIZ TOMAZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - WILLIANA BEZERRA DE CARVALHO

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO Procuradoria Geral do Município - HEPAMINONDAS FEITOSA SOBRINHO Secretaria da Controladoria Geral - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA Secretaria de Administração - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO Secretaria de Planejamento – LORENA FEITOSA E CASTRO GONÇALVES Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - JOÃO EVONILSON ALEXANDRINO DE SOUZA Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA

Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA

GABINETE DO PREFEITO

1) LEI MUNICIPAL Nº 2520, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre denominação de logradouro público na cidade de Tauá na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de **Francisco Tadeu Bezerra Cavalcante**, a via pública "projetada 20", localizada no loteamento urbano denominado Jardins Barbosa, bairro Antônio Feitosa de Sousa, zona urbana da cidade de Tauá-Ceará.
 - Art. 2º Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
 - Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo PREFEITO MUNICIPAL

2) LEI MUNICIPAL Nº 2522, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a patrulha Maria da Penha no âmbito do Município de Tauá na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído no âmbito da Guarda Civil Municipal de Tauá a patrulha Maria da Penha como sendo uma das políticas municipais de apoio a mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- § 1º A patrulha Maria da Penha visa garantir a efetividade das medidas protetivas estabelecidas pelo Poder Judiciário, integrando ações e compromissos pactuadas com outros órgãos que atuam no combate à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
- § 2º A patrulha Maria da Penha também poderá atuar em caráter preventivo e educativo, buscando dirimir conflitos domésticos e familiares relativos à violência contra a mulher.
 - Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:
 - I Instrumentalização da Guarda Civil Municipal de Tauá no campo de atuação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II Capacitação dos Guardas Civis Municipais e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado, com controle, acompanhamento e monitoramento dos casos:
- III Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não reincidência;
 - IV Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
 - V Cooperação entre os entes federados.
- Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelo Cetro de Referência da Mulher na Cidade de Tauá, bem como qualquer órgão público municipal que venha a sucedê-lo ou atuar em caráter similar.
- Art. 3° A coordenação da patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Cidadania de Tauá, através da Guarda Civil Municipal de Tauá, bem como da Secretaria da Assistência de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência da Mulher.

Parágrafo único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante portaria conjunta da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania de Tauá e da Secretaria da Assistência de Desenvolvimento Social.

Art. 4° - Fica autorizado o Município de Tauá, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania e da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Tauá, tais como celebrar convênio, termo de cooperação.

Parágrafo único. Para operacionalização da Patrulha Maria da Penha em Tauá deverá ser observado sempre a disponibilização de Guardas Civis Municipais ou outros agentes públicos, de forma a não inviabilizar as demais competências da Guarda Civil Municipal de Tauá.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo PREFEITO MUNICIPAL

3) LEI MUNICIPAL Nº 2523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Tauá na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Fica instituído o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Tauá que tem por finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos Guardas Civis Municipais.

Art. 2º - Este Código de Conduta aplica-se a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Tauá, incluindo os ocupantes de cargo em comissão e detentores de mandato.

CAPITULO II DA HIERARQUIA, DA DISCIPLINA E DA ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Art. 3º A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Civil Municipal de Tauá.
- Art. 4º São princípios norteadores da disciplina, da hierarquia e da atuação da Guarda Civil Municipal de Tauá:
- I proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III patrulhamento preventivo;
- IV compromisso com a evolução social da comunidade;
- V o respeito ao ordenamento jurídico brasileiro;
- VI o respeito à coisa pública;
- VII o respeito às autoridades constituídas: e
- VIII o uso progressivo da força.
- Art. 5º As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
- § 1° Considera formalizada a ordem legal quando por qualquer meio puder ser comprovada a comunicação do superior ao subordinado, inclusive mediante utilização de meios eletrônicos, tais como whatsapp, telegram, correio eletrônico, dentre outros.
 - § 2° Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

CAPITULO III DOS DEVERES E DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Art. 6º São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá:
- I ser assíduo e pontual:
- II cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
- V tratar com urbanidade os servidores e o público em geral;
- VI manter sempre atualizado seus dados de família e endereço residencial;
- VII zelar pela economia e pela conservação dos bens, equipamentos e prédios públicos do Município, independente de lhe serem confiados à sua guarda ou utilização;
 - VIII apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado em ato do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal;
 - IX cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
 - X estar em dia com as Leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e
 - XI proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
 - Art. 7º Ao ingressar no Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Tauá, o servidor será classificado no comportamento "BOM".
- Art. 8º Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá será considerado:
 - I excelente: quando, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, não tiver sofrido nenhuma punição;
 - II ótimo: quando, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não tiver sofrido pena de suspensão;
- III bom: quando no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até 01 (uma) pena de suspensão que não ultrapasse o total de 04 (quatro) dias;
- IV regular: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido até (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, não ultrapassem o total de 15 (quinze) dias; e
- V ruim: quando, no período de 24 (vinte e quatro) meses, tiver sofrido mais de 04 (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.
- §1º Para a classificação de comportamento, 02 (duas) penas de advertência equivalerão a 01 (uma) pena de repreensão, e 02 (duas) penas de repreensão equivalerão a 01 (um) dia de suspensão.
- §2º A classificação do comportamento dar-se-á anualmente, de ofício, por ato do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá, no mês de janeiro.
- §3º No ato da vigência desta Lei, a classificação do servidor para fins disciplinares será realizada tendo como parâmetro a data da posse no serviço público e em seguida será realizada conforme estabelecido no § 2º deste artigo.
- **Art. 9º** O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar com a classificação do comportamento do seu efetivo, a ser enviado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania e à comissão responsável pela avaliação para fins de progressão funcional.
 - Parágrafo único. Os critérios de avaliação terão por base as disposições previstas neste Código.
- Art. 10 Do ato do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá que classificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Classificação do Comportamento, dirigido ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania.
- Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da Classificação do Comportamento.

CAPITULO IV DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES

- Art. 11. O servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá, em reconhecimento por bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, será recompensado, nos termos desta Lei.
 - Art. 12. São consideradas recompensas da Guarda Civil Municipal de Tauá:
 - I condecorações por serviços prestados; e
 - II elogios.
- §1º Condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira da Guarda Civil Municipal de Tauá, por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, na defesa da cidadania, da integridade física dos cidadãos e do patrimônio público, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no órgão oficial do Município de Tauá, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

- §2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração Pública às qualidades morais e profissionais do servidor da Carreira da Guarda Civil Municipal de Tauá, com a devida publicidade no órgão oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.
- §3º As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da Guarda Civil Municipal de Tauá, devidamente referendada por ato do Secretário Municipal de Segurança.
- §4º Uma recompensa, elogio ou condecoração, anula uma pena de advertência ou uma pena de repreensão, com preferência para esta, quando houver.

CAPITULO V DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 13. É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá o direito de peticionar, requerer ou representar, quando se julgar prejudicado por ato ilegal praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas de urbanidade.

CAPITULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES Seção I Da Definição e Classificação das Infrações Disciplinares

Art. 14. Infração disciplinar é toda a violação, pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tauá, aos deveres funcionais previstos neste Código e nas demais leis municipais.

Parágrafo único. Não existirá infração se a conduta não estiver anteriormente tipificada.

Art. 15. As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves:

II - médias; e

III - graves.

Art. 16. São infrações disciplinares de natureza leve:

I – deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, o relatório diário, quando lhe competir;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

IV – usar uniforme incompleto ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal, contrariando as normas respectivas;

V - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VI - conduzir viatura sem autorização da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Tauá;

VII – usar gírias, termos ou qualquer outra forma de comunicação descortês para com seus pares, subordinados, superiores e público em geral;

VIII - deixar de ser assíduo e pontual ao serviço;

IX - maltratar animais;

X – deixar de encaminhar documento no prazo legal;

XI – sobrepor ao uniforme insígnia de sociedade particular, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações, ressalvadas as atribuídas pela própria Guarda Civil Municipal de Tauá;

XII - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XIII – transportar, na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material sem autorização do superior hierárquico; e

XIV – ofender integrante da Guarda Civil Municipal de Tauá, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos.

Art. 17. São infrações disciplinares de natureza média:

I – deixar de comunicar, quando em serviço, ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;

II - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;

III – encaminhar documento a superior hierárquico, comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar, sem indícios de fundamento fático;

IV – desempenhar inadequadamente suas funções, por imprudência, negligência ou imperícia;

V - dormir em servico;

VI - ausentar-se do serviço, durante horário de expediente, sem autorização do chefe imediato;

VII - deixar de apresentar-se a ato ou ao serviço, sem motivo justificado, nos local e horário em que deva comparecer;

VIII – representar a Guarda Civil Municipal de Tauá, em qualquer ato, sem estar autorizado;

IX – assumir compromisso pela Guarda Civil Municipal de Tauá, sem estar autorizado;

X – dirigir veículo da Guarda Civil Municipal de Tauá com negligência, imprudência ou imperícia;

XI – designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até o segundo grau;

XII - executar ou determinar manobras perigosas com viaturas, salvo em situações de comprovada emergência;

XIII – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas nas dependências da Guarda Civil Municipal de Tauá, ou ingerir bebidas alcoólicas, estando em serviço;

XIV - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la;

XV - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

XVI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem justo motivo;

XVII – usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

XVIII – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, oralmente ou por escrito, resguardando-se o direito ao exercício da liberdade expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal;

XIX - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;

XX - maltratar pessoa detida ou sob sua guarda ou responsabilidade;

XXI - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal; e

XXII - disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido.

Art. 18. São infrações disciplinares de natureza grave:

- I desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;
- II deixar de instaurar o devido procedimento para apuração das transgressões disciplinares de que tiver conhecimento;
- III dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá, em função subordinada, a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
- IV fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, com fins lucrativos, por si ou como representante de terceiros;
- V disparar arma de fogo, desnecessariamente, ainda que por descuido, resultando ou não de tal ato morte ou lesão à integridade física de terceiro:
 - VI contribuir para que presos conservem, em seu poder, objetos não permitidos;
 - VII violar ou tentar violar qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Tauá, sem motivo justificado;
- VIII retirar, ou tentar retirar, ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares;
 - IX danificar, intencionalmente, documentos ou objetos pertencentes ao Município de Tauá;
 - X descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso;
 - XI usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, religião, credo ou orientação sexual;
 - XII aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
 - XIII dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
 - XIV participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XV referir-se depreciativamente às ordens legais, em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer outro meio de divulgação ou comunicação em massa;
 - XVI determinar a execução de serviço não previsto em Lei ou regulamento;
- XVII valer-se ou fazer uso do cargo, função ou emprego público, para obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou prejudicar o bom andamento do servico:
 - XVIII praticar assédio sexual ou moral;
 - XIX violar ou deixar de preservar local de crime;
 - XX procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
 - XXI deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;
 - XXII liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência, sem atribuição legal;
- **XXIII** publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Tauá que possam comprometer a segurança pública;
- **XXIV** deixar de assumir a responsabilidade por seus atos, ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá em função subordinada que agir em cumprimento de sua ordem;
 - XXV omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento de quaisquer fatos;
 - XXVI ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- **XXVII** participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o Município, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;
 - XXVIII trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
 - XXIX deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir; e
- **XXX** coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se ou desfiliar-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político, e, da mesma forma, participar de manifestação notadamente partidária quando no exercício da função ou fardado.
- **XXXI** simular doença ou enfermidade com propósito de não comparecer a ato ou local de serviço, ou estando em serviço intenciona dele abandonar.

Seção II Das Sanções Disciplinares

- Art. 19. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Tauá são:
- I advertência:
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV demissão; e
- V cassação da aposentadoria ou disponibilidade.
- Art. 20. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.
- Parágrafo único. Quando o servidor, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um terço até metade.

Subseção I Da Advertência

Art. 21. A pena de advertência é a forma mais branda das sanções, e será aplicada por escrito quando praticada falta de natureza leve, constando do prontuário individual do infrator, e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 8º desta Lei.

Subseção II Da Repreensão

Art. 22. A pena de repreensão será aplicada por escrito ao servidor reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade no órgão oficial do Município de Tauá e no Boletim Interno da Corporação, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator.

Subseção III Da Suspensão

- **Art. 23.** A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada às infrações de natureza média e grave e terá publicidade no Diário Oficial do Município de Tauá, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator.
- **Art. 24.** Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo ou função, nestes inclusive os vencimentos.

§ 1° - A pedido do servidor, poderá ser efetuado a conversão da suspensão em efetivo exercício durante o período da suspensão, com a aplicação de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida pelo período laborado de suspensão.

Subseção IV Da Demissão

- Art. 25. Será aplicada a pena demissão ao servidor que:
- I faltar injustificadamente ao servico por mais de 30 (trinta) dias consecutivos:
- II faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados durante um período de 12 (doze) meses;
- III demonstrar contumácia na prática de infrações de natureza grave;
- IV demonstrar ineficiência intencional e reiterada no cumprimento das funções;
- V praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;
- VI praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e segurança nacional:
 - VII lesar o patrimônio público e/ou os cofres públicos;
 - VIII conceder vantagens ilícitas, valendo-se da função pública;
- IX receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;
- X revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou a qualquer particular; e
 - XI acumular ilegalmente cargos, empregos ou funções públicos;
 - XII praticar crime contra a administração pública municipal;
 - XIII tiver sofrido mais de 04 (quatro) penas de suspensão, as quais, individualmente ou somadas, ultrapassem o total de 15 (quinze) dias.
- Art. 26. A demissão motivada por corrupção, lesão aos cofres públicos, suborno, roubo, crime contra a administração municipal, ou condenação judicial a pena privativa de liberdade, incompatibiliza o servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 27. A acumulação de que trata o inciso XI do artigo 25 desta Lei acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de 05 (cinco) dias para opção.
- §1° Se comprovada que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.
- §2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções, exercido na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre a acumulação.

Subseção V Da Cassação de Aposentadoria

- Art. 28. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade se ficar provado que o servidor:
- I praticou, na atividade, falta punível com pena demissão; e
- II aceitou ilegalmente cargo ou função pública.

Seção III Da Aplicação das Sanções Disciplinares

- Art. 29. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.
- Art. 30. O ato de aplicação das penalidades demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade é de competência do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 31. Compete ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá a aplicação das penas de advertência e repreensão e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania a aplicação da pena de suspensão.
- **Art. 32.** Na aplicação da sanção disciplinar, serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa.
 - Art. 33. São circunstâncias atenuantes:
 - I estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento;
 - II ter prestado relevantes servicos para a Guarda Civil Municipal de Tauá;
 - III a falta de prática no serviço;
 - IV ter sido cometida a infração disciplinar em defesa própria, de seus direitos ou de outrem;
 - V ter sido cometida a infração disciplinar para evitar mal maior; e
 - VI ter sido confessada espontaneamente a infração disciplinar.
- Parágrafo único. Quando ocorrer quaisquer das circunstâncias atenuantes, a pena será reduzida em até 1/3 (um terço) nos casos de suspensão.
 - Art. 34. São circunstâncias agravantes:
 - I mau comportamento;
 - II prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
 - III reincidência;
 - IV conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
 - V falta praticada com abuso de autoridade;
 - VI ter sido cometida a infração disciplinar em presença de subordinado;
 - VII ter abusado o infrator de sua superioridade hierárquica ou qualificação funcional;
 - VIII ter sido praticada a infração disciplinar premeditadamente; e
 - IX ter sido praticada a infração disciplinar em presença de público.
- Parágrafo único. Quando ocorrer qualquer das circunstâncias agravantes, a pena será acrescida em até 1/3 (um terço) para suspensões, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias para a penalização.
- Art. 35. Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.
 - §1º Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recurso.
 - §2º Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão.

§3º As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.

Art. 36. O Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá manterá cadastro atualizado e controlará banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tauá.

Seção IV Da Prescrição

Art. 37. Prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e

III - em 01 (um) ano, quanto às infrações puníveis com advertência e repreensão.

§1º Após a prescrição da pretensão punitiva, as anotações referentes às infrações disciplinares prescritas deverão ser retiradas do prontuário do servidor.

§2º A infração também prevista como crime na lei penal prescreverá juntamente com este, aplicando-se ao procedimento disciplinar, neste caso, os prazos prescricionais estabelecidos no Código Penal ou em leis especiais que tipifiquem o fato como infração penal.

Art. 38. A prescrição começará a correr da data da existência de fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

§1º Interromperá o curso da prescrição o despacho que determinar a instauração de processo disciplinar.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, todo o prazo começa a correr novamente por inteiro da data do ato que a interrompeu.

Art. 39. Se, após a instauração do procedimento disciplinar, houver necessidade se aguardar a realização de prova técnica específica ou a conclusão de ação judicial, o feito poderá ser sobrestado e suspenso o curso da prescrição, até o trânsito em julgado da sentença, a critério do Diretor da Guarda Civil Municipal de Tauá.

Parágrafo Único – As sancões civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPITULO VII DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL Seção I Das Disposições Preliminares

- **Art. 40.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante representação para instauração ou instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- §1° As denúncias sobre irregularidades poderão ser formuladas por escrito ou em forma de anonimato, com o teor da denúncia reduzida a termo.
 - §2º Quando o fato narrado, de modo evidente, não configurar ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 41. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - sindicância; e/ou

II - processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Ao servidor não poderá ser aplicada qualquer pena sem que lhe seja assegurado à ampla defesa, com direito a depoimento pessoal, ou qualquer tipo de punição prévia, exceto afastamento preventivo quando justificadamente recomendado.

Seção II Da Suspensão Preventiva

Art. 42. A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), se, fundamentadamente, houver necessidade seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 43. O servidor terá direito:

I – à remuneração e à contagem do tempo de serviço relativo ao período de suspensão preventiva, quando do processo não resultar punição ou esta se limitar à pena de advertência; e

II – à remuneração e à contagem do tempo de serviço correspondente ao período de afastamento excedente ao prazo de suspensão efetivamente aplicada.

Seção III Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 44. Há impedimento do corregedor, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor da parte, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

VI - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

§ 1º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do corregedor.

§ 2º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 45. Há suspeição do corregedor:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

- II que receber presentes de pessoas que tiverem interesse no processo, antes ou depois de iniciado, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- III quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
 - IV interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
 - § 1º Poderá o corregedor declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

- II a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arquido.
- Art. 46. No prazo de 05 (cinco) dias ou na primeira oportunidade que tiver para atuar no processo, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao presidente da comissão do processo administrativo disciplinar, na qual indicará o fundamento da recusa ou solicitará do corregedor suspeito que indique, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.
- § 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o corregedor presidente da comissão do processo administrativo disciplinar requisitará imediatamente a regularização da comissão mediante nomeação de substituto legal, caso contrário, determinará a autuação em apartado da petição e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentará suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao Comando da Guarda Civil Municipal.
 - § 2º Distribuído o incidente, o Comando da Guarda Civil Municipal deverá declarar os seus efeitos, sendo que, se o incidente for recebido:
 - I sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;
 - II com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.
 - § 3º Enquanto não for declarado o efeito em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo.
 - § 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o Comando da Guarda Civil Municipal rejeitá-la-á.
- § 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Comando da Guarda Civil Municipal adotará as medidas administrativas necessárias a regularização do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de eventuais penalidades ao corregedor em caso de ilícito.
- § 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Comando da Guarda Civil Municipal fixará o momento a partir do qual o corregedor não poderia ter atuado.
- § 7º O Comando da Guarda Civil Municipal decretará a nulidade dos atos do corregedor, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.
- Art. 47. A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.
- § 1º O Corregedor Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 05 (cinco) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.
- § 2º O disposto nos art. 46 e art. 47 não se aplicam à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha, as quais serão decididas sumariamente por ocasião de suas oitivas.

Seção IV Da Sindicância

Art. 48. A sindicância será instaurada contra servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tauá, por infrações previstas nesta Lei, por ato do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá quando não houver dados suficientes para determinação de processo administrativo disciplinar, devendo seguir rito sumário, feitas as diligências necessárias à apreciação da irregularidade e ouvido o indiciado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas, confiada a servidor ou comissão, podendo este(s) ser(em) dispensado(s) de suas atribuições normais.

Parágrafo único. A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores municipais, até o máximo de 03 (três), livremente escolhidos.

- Art. 49. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando sua conclusão através de relatório a respeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até o máximo de 30 (trinta) dias, a vista da representação motivada.
 - §1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação, as testemunhas e o servidor implicado.
- §2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante, ou a comissão, traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições da presente Lei, o qual será remetido a autoridade competente.
- Art. 50. A autoridade competente, de posse do relatório, acompanhada dos elementos que instruíram a sindicância, decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - I pela aplicação de penalidade advertência ou repreensão;
 - II pela instauração de processo administrativo disciplinar; e
 - III arquivamento.
- §1° Se o sindicante ou a comissão entender desde logo que é cabível apenas a aplicação da penalidade advertência ou repreensão, abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.
 - §2º Para todos os demais casos, a sindicância será remetida ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá.
- §3º Na hipótese da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Seção V Do Processo Administrativo Disciplinar

- Art. 51. O Processo Administrativo Disciplinar contra servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Tauá, por infrações previstas nesta Lei, será instaurado pelo Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá.
- **Art. 52.** O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
- Art. 53. O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
 - Art. 54. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.
- Art. 55. O Processo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03 (três) corregedores, recaindo a presidência sobre o Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, a presidência recairá sobre o corregedor indicado pela autoridade que determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.
 - § 1º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
- § 2º Não poderá participar da Comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- Art. 56. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
 - Parágrafo único As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
 - Art. 57. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes frases:
 - I Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

- II Instalação e apuração da tipificação, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III Julgamento.

Parágrafo Único – A comissão do processo administrativo disciplinar detém independência para julgar pela improcedência da instauração do processo por ocasião da ata de instalação.

- Art. 58. Instalada a comissão do processo administrativo disciplinar e constatada a tipificação de infração disciplinar, em tese, determinará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, assegurando-lhe vista do processo na repartição.
 - § 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e terá início a citação do último acusado.
- Art. 59. O mandado será expedido pelo presidente da comissão do processo administrativo disciplinar ou por um de seus membros, de ordem do presidente.
 - § 1º Uma vez expedido o mandado, este poderá ser cumprido por qualquer dos membros da comissão do processo administrativo disciplinar.
- § 2º Por ocasião do cumprimento do mandado, deverá ser adotado a cautela necessária a informar o inteiro teor do ato a ser realizado e para o caso de recusa em receber ou por ciência no mandado, compete ao diligente fazer a certidão circunstanciada de realização do ato, sendo considerado realizada a citação e/ou a intimação, conforme o caso.
- § 3º As citações e intimações poderão ser realizadas mediante certidão reduzida a termo nos autos, firmada por qualquer dos membros da comissão.
- Art. 60. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, através de publicação no diário oficial eletrônico do município, com prazo de 10 (dez) dias.
 - Art. 61. Considerar-se revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
 - § 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
- § 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado para que apresente resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, assegurando-lhe vista do processo na repartição.
- Art. 62. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado a justificada inversão da ordem ou a necessidade produção antecipada de provas, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.
- Art. 63. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular requisitos, quando se tratar de prova pericial.
- § 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
 - § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
- Art. 64. O rol de testemunhas deverá constar da peça defesa e conterá, sempre que possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, número telefônico e endereco eletrônico.
- Art. 65. Cabe a parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação por parte da comissão.
- § 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo a parte juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.
- § 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.
 - § 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1º importa desistência da inquirição da testemunha.
 - § 4º A intimação será feita pela comissão quando:
 - I for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo e sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte;
- II figurar no rol de testemunhas servidor público municipal em efetivo exercício na sede do município, hipótese em que a comissão o requisitará ao chefe da repartição em que servir.
- § 5º Havendo necessidade intimação por mandado, este será expedido pelo presidente da comissão ou por qualquer membro desta, de ordem do primeiro, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
- Art. 66. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro as de acusação e depois as do acusado, e providenciará para que uma não ouça o depoimento das outras.
 - Art. 67. O depoimento será prestado:
 - I Oralmente e reduzido a termo; ou
 - II Filmagem em mídia contendo áudio e imagem.
 - § 1º Não será licito a testemunha trazer seu depoimento por escrito.
 - § 2º Na hipótese depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes, sempre que necessário.
- Art. 68. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei.
- § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
- § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do Presidente da comissão.
- **Art. 69.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiátrico.
- Parágrafo único O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
- Art. 70. Encerrada a instrução, a comissão elaborará relatório com referência as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
 - § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
- § 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Art. 71. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade competente para o julgamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias.
- § 1º Concluindo o relatório pela aplicação da pena de advertência e/ou repreensão, o julgamento competirá ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- § 2º Concluindo o relatório pela aplicação da pena de suspensão, o julgamento competirá ao Secretário de Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania.
 - § 3º Concluindo o relatório pela aplicação da pena demissão, o julgamento competirá ao Chefe do Poder Executivo.

- § 4º A Autoridade instauradora do Processo Administrativo Disciplinar será sempre comunicada do relatório da comissão e da respectiva remessa para julgamento, quando o relatório concluir pela aplicação de pena da competência do Secretário de Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania ou do Chefe do Poder Executivo.
- § 5º Havendo mais de um indiciado a diversidade sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
- Art. 72. O julgamento acatará o relatório da Sindicância ou da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, salvo quando contraditórias as provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

- Art. 73. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo ou de atos do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
 - § 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
- § 2º A autoridade julgadora que der causa a prescrição de que trata esta Lei, poderá ser responsabilizada administrativamente, civilmente e penalmente.
 - Art. 74. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
- Art. 75. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido por cópias ao Ministério Público para instauração da ação penal.
 - Art. 76. Antes do julgamento, o servidor que responde a processo disciplinar poderá formular pedido para ser exonerado do cargo, a pedido.
- Art. 77. A administração municipal oferecerá todos os meios e recursos necessários à Sindicância ou a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito para a realização do trabalho para o qual foi constituída.
- Art. 78. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, admitida a sua prorrogação, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único - As reuniões e as diligências realizadas pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar serão consignadas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas, sob pena de nulidade.

Seção VI Da Revisão do Processo

- Art. 79. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
 - § 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
 - § 2º No caso de incapacidade mental do servidor a revisão será requerida pelo respectivo curador.
 - Art. 80. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
- Art. 81. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
- Art. 82. O requerimento da revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Comando da Guarda Civil Municipal de Tauá para que determine a instauração do processo de revisão por meio da comissão revisora do processo administrativo disciplinar.
 - § 1º a Comissão Revisora será composta por membros distintos da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar originário;
- § 2° Quando inexistir corregedores para integrar a comissão revisora, o Comando da Guarda devolverá o pedido ao Chefe do Poder Executivo para que alternativamente atribua a competência para a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais ou nomeie comissão revisora de servidores públicos com propósito específico.
 - Art. 83. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
 - Parágrafo único Na petição inicial, o requerente pedira dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
- Art. 84. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.
 - Art. 85. O julgamento caberá a autoridade competente conforme previsto nesta Lei.
- Art. 86. A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
- Art. 87. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos atingidos, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, hipótese em que ocorrerá apenas a conversão da penalidade em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO DA PUNIÇÃO

- Art. 88. O cancelamento de sanção disciplinar consiste na eliminação da respectiva anotação no prontuário do servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá, sendo concedido de ofício ou mediante requerimento do interessado, quando este completar, sem qualquer punição:
 - I 36 (trinta e seis) meses de efetivo servico, quando a punição a cancelar for de suspensão; e
 - II 24 (vinte e quatro) meses de efetivo serviço, quando a punição a cancelar for de advertência ou repreensão.
- Art. 89. O cancelamento das anotações no prontuário do infrator e no banco de dados da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção a Cidadania de Tauá dar-se-á por determinação do Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Tauá, registrando-se apenas o número e a data do ato administrativo que formalizou o cancelamento.
- **Art. 90.** Concedido o cancelamento, o conceito do servidor da Guarda Civil Municipal de Tauá será considerado, tecnicamente, primário, podendo ser reclassificado, desde que observados os demais requisitos estabelecidos no artigo 8º, desta Lei.
 - Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 18 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo PREFEITO MUNICIPAL

4) LEI MUNICIPAL Nº 2524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2019, no valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil Reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 970.000,00 (Novecentos e Setenta Mil Reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL № 2525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do Exercício de 2019, no valor de R\$ 1.538.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Oito Mil Reais), para reforço da dotação orçamentária contemplada no Orçamento, na forma da especificação do Anexo I.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Orçamentário Suplementar, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R\$ 1.538.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Oito Mil Reais), conforme estabelecido no art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento do Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo PREFEITO MUNICIPAL

6) LEI MUNICIPAL Nº 2526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito da Secretaria de Articulação Governamental do Município, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria de Articulação Governamental do Município, o Departamento Municipal de Regularização Fundiária, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º O Departamento Municipal de Regularização Fundiária detém competência para a promoção da Regularização Fundiária Reurb em todo o município, segundo as normas vigentes, mormente processar, analisar, classificar as modalidades de Reurb, elaborar e aprovar os projetos de regularização fundiária.
- Art. 3º O Departamento Municipal de Regularização Fundiária, por meio de sua chefia, fica autorizado a representar o Município na celebração de convênios de cooperação técnica com órgãos, entidades ou empresas federais, estaduais e municipais, públicas ou privadas que manifestem intenção de participar de programa ou ações de Reurb no Município.
- **Art.** 4º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Articulação Governamental do Município, no âmbito do Departamento Municipal de Regularização Fundiária, os cargos comissionados ou funções gratificadas de chefia, direção e assessoramento conforme ANEXO I desta lei.
- Art. 5º Para a consecução dos objetivos do Departamento Municipal de Regularização Fundiária, poderá o Chefe do Poder Executivo instituir grupo de trabalho intersetorial, mediante decreto.
- § 1º Todos os servidores integrantes da estrutura organizacional do Departamento Municipal de Regularização Fundiária estarão sujeitos a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, autorizado a alteração de carga horária na forma da legislação vigente.
- § 2º Para os casos de função gratificada, o ato de nomeação deverá expressar se a designação ocorrerá com ou sem prejuízo das funções do servidor.
 - Art. 6º A estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Regularização Fundiária, é a seguinte:
 - I DIREÇÃO SUPERIOR
 - a) Secretário de Articulação Governamental.
 - II ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO
 - a) Diretoria de Planejamento Social;
 - b) Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

CAPITULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

- Art. 7º O requerimento para instauração de Reurb será dirigido ao Município de Tauá e processado no âmbito do Departamento Municipal de Regularização Fundiária.
- § 1º O requerente deverá instruir seu pedido com os documentos necessários à sua completa qualificação em cópia legível, acompanhada dos originais para fins de autenticação pelo próprio órgão.
 - § 2º Fica dispensada a apresentação dos originais quando os documentos forem apresentados em cópia autêntica legível.
 - § 3º O requerente deverá informar no pedido sua completa qualificação, na seguinte ordem:
- a) Em se tratando de pessoa física nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de registro de identificação civil ou registro profissional e respectivo órgão expedidor, número de inscrição em CPF/MF, endereço (logradouro, número do logradouro, bairro/distrito/localidade), cidade, CEP, endereço eletrônico (e-mail) e número de contato, quando for o caso;
- b) Em se tratando de pessoa jurídica ou instituição nome, número de inscrição em CNPJ/MF (quando for o caso), endereço (logradouro, número do logradouro, bairro/distrito/localidade), cidade, CEP, endereço eletrônico (e-mail), número de contato (quando for o caso);
 - § 4º O requerente deverá informar no pedido se a reurb é de interesse social, interesse específico ou interesse misto.
- Ārt. 8º A diretoria de planejamento social, por meio de qualquer de seus membros, compete o cadastro social com a classificação dos núcleos urbanos informais consolidados em Reurb-E, Reurb-S ou Reurb Mista.
- § 1° Será classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.
- § 2° Para fins desta lei, será classificada de baixa renda a família cuja renda mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos.
- Art. 9° Compete à Procuradoria Jurídica do Município, por meio de Procurador Jurídico especialmente designado para este fim, a análise do pedido de regularização fundiária, bem como do processamento da Reurb segundo os ditames legais, inclusive as notificações, bem como a resolução de conflitos, quando for o caso.

Parágrafo único – O Procurador Jurídico designado para atuar junto ao Departamento de Regularização Fundiária fica sujeito as determinações constantes do art. 5º, §§, desta lei.

- Art. 10 Compete ao Secretário de Articulação Governamental o deferimento ou indeferimento da Reurb, a assinatura de termo de compromisso e fiscalização deste, quando for o caso.
 - Art. 11 Compete a diretoria de engenharia, arquitetura e urbanismo, a análise e/ou elaboração do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único – As plantas e memoriais descritivos, sobretudo do perímetro do núcleo consolidado, de quadras ou de lote, terão sua delimitação no limite do logradouro público e a área regularizada, dispensada a abertura de matrícula para o logradouro público.

- Art. 12 A parte interessada pode, para fins de celeridade, custear junto a iniciativa privada algumas despesas necessárias a regularização fundiária, tais como elaboração de planta, memorial descritivo, ART Anotação de Responsabilidade Técnica.
- § 1º Nestes casos, a validade do ato ou documento, ficará condicionada homologação do Departamento Municipal de Regularização Fundiária por meio da sua diretoria competente.
- § 2º Não se incluem nas disposições deste artigo, os atos inerentes ao Chefe do Poder Executivo, ao Chefe de Gabinete, ao Secretário de Articulação Governamental e ao Procurador Jurídico do Município.
- Art. 13 Compete ao Secretário de Articulação Governamental, decidir sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, mediante prévio parecer do Procurador Jurídico do Município.
- Art. 14 Compete ao Chefe do Poder Executivo assinar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único – Possuem competência concorrente para assinar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), o Chefe de Gabinete do Prefeito, o Secretário de Articulação Governamental e o Procurador Jurídico do Município.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VENDA DIRETA AOS OCUPANTES

- **Art. 15** Os imóveis do Município objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666/93.
- § 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações fiscais para com o Município.
- § 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Prefeitura.
- § 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei nº 9.514/97, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.
- § 4º A aquisição poderá ser realizada à vista ou em até duzentas e quarenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e o valor da parcela mensal inicial não poderá ser inferior ao valor equivalente ao menor preço por metro quadro praticado pelo município aos permissionários de imóveis públicos.
- Art. 16 O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei no 9.636/98, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.
 - § 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo, doze meses.
- § 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.
- § 3º As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis do Município serão realizadas pela diretoria de engenharia, arquitetura e urbanismo, do Departamento Municipal de Regularização Fundiária.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 Ficam criadas as taxas de regularização fundiária conforme Tabela de Apuração da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, constante do ANEXO II desta lei.
- § 1º As taxas criadas por esta lei serão reajustadas anualmente pelo IPCA-CE a partir de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um).
- § 2º A taxa de regularização fundiária criada por esta lei poderá ser parcelada em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas por ato do Secretário de Articulação Governamental.

- § 3° Quando a ocupação for mista, de uso residencial e comercial, a taxa de regularização fundiária criada por esta lei poderá sofrer desconto de até 50% (cinquenta por cento), conforme regulamento.
 - Art. 18 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
 - Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 20 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I SUPRIMIDO

ANEXO II Tabela de Apuração da Taxa de Expediente e Serviços Diversos

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR
01	Taxa de Regularização Fundiária (todos os atos administrativos inerentes a regularização fundiária, desde o pedido até a emissão do certificado de regularização fundiária – CRF)	R\$ 4.500,00
02	Autenticação de documento constante do processo de regularização fundiária (valor por face de documento, excluída a taxa de cópia)	R\$ 1,00
03	2ª via de Certificado de Regularização Fundiária – CRF	R\$ 150,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1) EDITAL № 01/2019/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 002/2019)

Ficam os candidatos aprovados e classificados para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ESCOLAS relacionados no **ANEXO I deste Edital**, em decorrência do Processo Simplificado para cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais, objeto do Processo Simplificado nº 002/2019, de 13.09.2019, com retificações e aditivos, homologado por ato datado em 03.12.2012, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019, obedecida a ordem decrescente de classificação, **CONVOCADOS a comparecerem nos dias 27 e 30 de dezembro de 2019, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, junto à sede desta Secretaria, situada na Av. Moacir Pereira Gondim, nº. 132, bairro Planalto dos Colibris, Tauá-Ceará, a fim de tratar de apresentação de documentos para fins de nomeação e posse.**

- 1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 1.1 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento fotocópia;
- 1.2 Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral fotocópia;
- 1.3 Documento Oficial de Identidade (Carteira de Identidade RG, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Passaporte) fotocópia;
- 1.4 Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiças Estadual e Federal) para efeito de comprovação de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo para o qual foi aprovado(a);
- 1.5 Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico especialista, nos termos previsto no art. 7º da Resolução do CFM nº 1.658/2002;
- 1.6 Declaração de não ter sido demitido nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público" e declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal formulário próprio (ANEXO III);
- 1.7 Declaração, mediante termo, de ter disponibilidade para acompanhamento noturno das turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA ou quaisquer atividades pedagógicas quando houver, conforme prevê o item 8.1."h" combinado com o item 8.2 d do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019, formulário próprio (ANEXO IV);

- 1.8 Comprovantes dos requisitos específicos previstos nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 2475/2019 e no Anexo II do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019, para os cargos em comissão de DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO, através dos documentos a seguir especificados:
 - a) Diploma ou Certificado de formação superior em Pedagogia, em Licenciatura de formação de professores ou em outra licenciatura com pós-graduação na área da educação;
 - b) Certidão ou Declaração de ter no mínimo 02(dois) anos de experiência no Magistério;
 - c) Ato Nomeação e Posse no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Tauá;
 - d) Certidão de não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar no triênio anterior à data da seleção, 13.09.2019;
 - e) Comprovante de não ter contas de gestão escolar desaprovadas ou pendentes junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação (SME) ou comprovante de apresentação de proposta de regularização de contas em cronograma superior a 10(dez) meses, devidamente assinado pelo convocado e por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- 2. As fotocópias dos documentos a serem apresentados deverão ser devidamente legíveis e estarem acompanhadas do original para fins de conferência ou mediante fotocópias legíveis autenticadas.
 - 3. As declarações deverão ser originais.
 - 4. Os formulários próprios com relação às declarações previstas neste Edital serão fornecidos aos convocados.
- 5. O candidato convocado que não queira ser contratado poderá fazer opção de ir para o final da fila dos candidatos classificados, nos termos do item 8.13 do Edital do certame, conforme formulário (ANEXO V).
 - 5. Os convocados que não comparecerem no prazo previsto neste Edital serão considerados desistentes.
- 6. Fica excluído o candidato aprovado na primeira (1ª) colocação para a vaga de Diretor de Escola da Escola Raimundo Alves de Melo EIF, em virtude do seu desvinculo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, segundo Portaria nº 1120001//2019, publicado no DOM-Eletrônico Ano I Edição 60 de 26.11.2019, assim o fazendo nos moldes do item 11.1."c" do Edital da Seleção.
- 6. Considerando a inexistência de candidato classificado para a Escola Elizeu Menezes da Costa EEIF e para a Escola Ana Rosa do Bonfim EEIF e o previsto no item 8.5 do Edital da Seleção, convoca os candidatos classificados na primeira (1ª) colocação, por distrito, no caso correspondentes ao Distrito de Marrecas e ao Distrito de Inhamuns, respectivamente, para fins de nomeação e posse, conforme **ANEXO II** deste Edital.
- 7. Serão nomeados e empossados, pela ordem decrescente de classificação e por distritos, os candidatos convocados que preencherem os requisitos legais e formações exigidas em leis e Editais da Seleção.

Tauá-Ceará, 26 de dezembro de 2019.

Maria Silêda Holanda Secretária da Educação

ANEXO I – EDITAL № 01/2019/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

DIRETOR DE ESCOLA

ESCOLA: JOAQUIM PIMENTA EEF	
ORDEM	NOME
1º	MARINA MONTEIRO DA SILVA

ESCOLA: DONDON FEITOSA EEF	
ORDEM	NOME
1º	FRANCISCO ROGERIO GOMES BARROS

ESCOLA: TEREZA ARAGÃO SERRA EEF	
ORDEM	NOME
1º	ANTONIO EDVANIR ALVES DE OLIVEIRA

ESCOLA: Mª DO LIVRAMENTO BARRETO DA COSTA LEITÃO EEF	
ORDEM	NOME
10	JONATAS VITAL DE OLIVEIRA

ESCOLA: MARIA CELESTE EEI	
ORDEM	NOME
1º	LUCILENE VITAL CAVALCANTE

ESCOLA: ÁUREA JATAÍ MOTA EEI	
ORDEM	NOME
1º	MARIA GERLANNE DE SOUZA

ESCOLA: SOSSEGO DA MAMÃE EEI	
ORDEM	NOME
1°	ANTONIA ALEXSANDRA MOREIRA CAVALCANTE

ESCOLA: MARIA MOTA LIMA EEF	
ORDEM	NOME
10	MANOEL ROBERVANIO LACERDA BONFIM

ESCOLA: Mª ALEXANDRINO NOGUEIRA MARQUES EEF	
ORDEM	NOME
1º	MARTA VALERIA LIMA MOTA

ESCOLA: PROF ^a . MARIA GOMES CEI	
ORDEM	NOME
10	FRANCISCO ALBERTO PEREIRA

ESCOLA: PROF. AURÉLIO LOIOLA CEI	
ORDEM	NOME
1º	MARIA SILVANA GOMES PARENTE

	ESCOLA: VOVÓ CLARINDA CEI	
ORDEM	NOME	
10	OLGA SUENY DE CASTRO FEITOSA DIAS	

ESCOLA: JORGE MASSILON CAVALCANTE EEF	
ORDEM	NOME
1º	LUIS CARLOS SIQUEIRA MOTA

ESCOLA: JÚLIO RÊGO EEF	
ORDEM	NOME
10	GILLIARD NORONHA DE AGUIAR

ESCOLA: JOSÉ FERREIRA DE SOUSA EEIF	
ORDEM	NOME
1º	ANTONIA ELISANGELA FERREIRA LIMA

ESCOLA: FRANCISCA CAVALCANTE FIALHO EEIF	
ORDEM	NOME
1º	JONAS ALEXANDRINO DE ALMEIDA

ESCOLA: PEDRO PEDROSA DE CASTRO CASTELO EEIF	
ORDEM	NOME
10	FRANCISCA VANESSA FEITOSA LIMA

ESCOLA: FRANCISCO FERRREIRA DE SOUSA EEIF)	
ORDEM	NOME
1º	ANA PAULA VIEIRA PRIMO

ESCOLA: JESUS, MARIA E JOSÉ EEIF	
ORDEM	NOME
1º	ANTONIO WEBER ALVES SANTIAGO

ESCOLA: FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS EEIF	
ORDEM	NOME
1º	PAULO MIKY ARAUJO SOLON

ESCOLA: LUIZA MARIA DA SILVA EEIF	
ORDEM	NOME
10	EDSON GONÇALVES DE SOUZA

ESCOLA: ELIZEU MENEZES DA COSTA EEIF	
ORDEM	NOME
10	MONICA MARIA PINHEIRO DA SILVA

ESCOLA: FRANCISCO JULIAO DE SOUSA EEIF	
ORDEM	NOME
10	JOGIVAL NUNES DE SOUSA

	ESCOLA: JOSÉ CAÇULA PEDROSA EEIF
ORDEM	NOME
10	Mª JOSIVANIA RODRIGUES CAVALCANTE QUEIROS

ESCOLA: DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA EEIF	
ORDEM	NOME
1º	ALCILENE CANDIDO DE OLIVEIRA

ESCOLA: ANA ROSA DO BONFIM EEIF	
ORDEM	NOME
10	MANOEL SOBREIRA MOTA NETO

ESCOLA: DOMINGAS GOMES DE AGUIAR EEIF	
ORDEM	NOME
1º	LUCILENE ALVES DA SILVA

ESCOLA: DOMINGOS GOMES DE AGUIAR EEIF	
ORDEM	NOME
10	LEYDAIANY SENA DOS SANTOS

ESCOLA: CRISTINA LIBERALINA LOIOLA EEIF	
ORDEM	NOME
10	MARIA RAQUEL DE ALMEIDA

ESCOLA: JOSEFA PEREIRA DE SENA EEIF	
ORDEM	NOME
1º	MEIRILUCIA COSTA DE LACERDA

ESCOLA: ADELAIDE COUTINHO DE LOIOLA CEI	
ORDEM	NOME
1º	GISLENE VIEIRA DA SILVA

ESCOLA: JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA EEF	
ORDEM	NOME
10	ANTONIA BEZERRA GOMES

ESCOLA: FRANCISCA GONÇALVES DE AMORIM EEF	
ORDEM	NOME
10	JEANE RODRIGUES DE AMORIM

ESCOLA: AMÂNCIO CORDEIRO JÚNIOR EEF	
ORDEM	NOME
10	MICHELLINY BEZERRA DE ALMEIDA

ESCOLA: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA EEIF	
ORDEM	NOME
10	JOSE ARIONELES ALVES MOTA

	ESCOLA: FRANCISCO CIRILO DE ARAUJO EEIF		
ORDEM	NOME		
1º	ROBERTO ALBERTINO ALMEIDA		

ESCOLA: ENÉAS ALVES MOTA EEIF		
ORDEM	NOME	
1º	FRANCISCO HELIO DAMIAO	

ANEXO II - EDITAL № 01/2019/SME - CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS, POR DISTRITO - BANCO DE RESERVA

DIRETOR DE ESCOLA

1 - DISTRITO DE MARRECAS

	ESCOLA: ELISEU MENEZES DA COSTA EEIF		
ORDEM	NOME		
10	MÔNICA MARIA PINHEIRO DA SILVA		

2 - DISTRITO DE INHAMUNS

ESCOLA: ANA ROSA DO BONFIM EEIF			
ORDEM	NOME		
10	MANOEL SOBREIRA MOTA NETO		

ANEXO III – EDITAL № 01/2019/SME – CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

DECLARAÇÃO

Eu		, portador(a) da Carte	ira de Identidade nº.
	SSP/ e CPF nº	, aprovado(a	a) para o exercício do
cargo de provimento em comissão de		na Escola	
	, 0	- na Escola bjeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/20	019, com retificações
e aditivos:			
1 - DECLARO , para fins de direito, que:			
() NÃO TER sido demitido(a) nos últir bem do serviço público";	nos 05(cinco) anos do serv	viço público por intermédio de Processo Administrativo Disc	ciplinar com a nota "a
() TER sido demitido(a) nos últimos 0 do serviço público";	5(cinco) anos do serviço p	úblico por intermédio de Processo Administrativo Disciplina	ar com a nota " <i>a ben</i>
2 - DECLARO , ainda, para fins de direito,	que:		
() NÃO SOU sócio(a) gerente/administra	ador(a) de empresas que r	mantém vínculo com a Administração Pública Municipal;	
) SOU sócio(a) gerente/administrado	r(a) de empresas que mar	ntém vínculo com a Administração Pública Municipal – form	iulário próprio.
Tauá-0	Ce, de	de	
	Assinatu	ura do(a) Declarante	

ANEXO IV - EDITAL № 01/2019/SME - CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu			, portador(a) da Carteira de Identidade	nº.
	S	SP/ e CPF nº	, aprovado(a) para o exercício	do
cargo de provim	iento em comissão de		na Escola	
	CLARO para fins do disposto	no item 8.1,"h" combinad	lo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, com retificaç do com o item 8.2 do Edital do Processo Simplificado nº 002/2019, q turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou quaisquer ativida	ue:
pedagógicas qu		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
` '	TENHO DISPONIBILIDADE gógicas quando houver.	para acompanhamento notu	ırno das turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA ou quaiso	uer
	Tauá-Ce, _	de	de	
		Assinatura do((a) Declarante	
	ANEXO V -	EDITAL № 01/2019/SME – 0	CONVOCAÇÃO - DIRETOR ESCOLAR	
RECLASSIFICA	AÇÃO (OPÇÃO)			
			hara Haira (a) aranta dan(a) da Oortaina	
ldentidade nº			, brasileiro(a), portador(a) da Carteira, convocado(a) através do Edita	
01/2019 - SME/	/TAUÁ – CONVOCAÇÃO – D	IRETOR ESCOLAR, de 26.1	12.2019, para tratar do processo para fins de contratação temporária,	no
cargo de _			_, aprovado(a) na colocação, para a Esc	ola
-			s do item "8.13." do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/20	119.
de 13.09.2019,	optar pela minha reclassifica			,
	Nestes termos,			
	Pede deferimento,	de		
	i aua-0e., ue	ue		
		Assinatura do(a	a) Requerente	
			-/ - 1	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA - SMSPPC

1) PORTARIA Nº. 01/2019 - SMSPPC/TAUÁ.

Institui a Comissão Especial para tratar do processo para fins de contratação temporária no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania de Tauá-Ceará, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 1296, de 01.03.2005 combinado em especial com a Lei Municipal nº 2140, de 03.03.2015 e, em consonância com art. 37, inciso IX da Constituição Federal e o art. 31, IX da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a homologação em 03.12.2019 do resultado final da seleção pública, Processo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, homologado por ato datado em 03.12.2019, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse desta Secretaria, segundo normatização constante no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e art. 31, IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL PARA TRATAR DO PROCESSO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CEARÁ, em face do Processo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, homologado por ato datado em 03.12.2019, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019, composta pelos seguintes membros:

- I CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA matrícula na 3503 -Presidente;
- II VÂNIA NUNES CANUTO, matrícula nº 3506 Membro:
- III ALFREDO ALVES BEZERRA, matrícula nº 17860.
- Art. 2º Compete à Comissão Especial instituída nos termos do Art. 1º desta Portaria, o seguinte:
- I receber e conferir toda a documentação a ser apresentada pelos candidatos convocados;
- II fornecer os formulários previstos no edital convocatório;
- III prestar orientações aos convocados, quando solicitada;
- IV analisar a documentação apresentada por cada candidato para fins de constatação do atendimento ou não dos requisitos legais para fins de contratação e apresentar relatório:
 - V adotar as demais medidas cabíveis para organização e cumprimento de suas atribuições.
- Art. 3º. Os trabalhos da Comissão serão supervisionados pelo Secretário Titular, que decidirá sobre os casos omissos e dúvidas na execução do objeto desta Portaria, que por ventura venham ocorrer.
 - Art. 4º. Caberá à Procuradoria Geral do Município dar o suporte técnico-jurídico aos trabalhos da referida Comissão Especial.
 - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania de Tauá-Ceará, 26 de dezembro de 2019.

DELADIER FEITOSA MARIZ Secretário de Segurança Pública e Proteção à Cidadania

2) EDITAL № 01/2019 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO № 001/2019)

Ficam os candidatos relacionados no ANEXO I deste Edital, aprovados e classificados no Processo Simplificado para o cargo temporário de Agente de Cidadania para Grupamento Masculino e Grupamento Feminino, por localidade, com lotação na Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, objeto do Processo Simplificado nº 003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10.2019, homologado por ato datado em 03.12.2019, publicado no DOM-Eletrônico - Ano I - Edição 65 - de 03.12.2019, obedecida a ordem decrescente de classificação, CONVOCADOS a comparecerem nos dias 27 e 30 de dezembro de 2019, nos horários de 08h às 12h e de 13h às 17h, junto à sede desta Secretaria, situada na Rua Temístocles Fialho – Parque da Cidade, s/n, bairro Centro, Tauá-Ceará, a fim de tratar de apresentação de documentos para fins de contratação em caráter temporário.

- 7. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 1.1 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento fotocópia;
- 1.2 Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral fotocópia;
- 1.3 Documento Oficial de Identidade (Carteira de Identidade RG, Carteira Profissional, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Passaporte) fotocópia;
 - 1.4 Cadastro de Pessoa Física CPF fotocópia;
 - 1.5 Carteira de Reservista sexo masculino fotocópia;
 - 1.6 Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Fundamental Completo fotocópia;
 - 1.7 Comprovante de habilitação de motorista categoria "A" ou "B") fotocópia;
- 1.8 Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico especialista, nos termos previsto no art. 7º da Resolução do CFM nº 1.658/2002;
- 1.9 Declaração quanto ao exercício ou não de cargo(s) ou emprego(s) públicos e disponibilidade para cumprir a carga horária de 40hs (quarenta horas), inclusive nos períodos diurno e/ou noturno, nos termos previsto nos Anexos I e II da Seleção formulário próprio (ANEXO II);
- 1.10 Declaração de não ter sido demitido nos últimos 05(cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota "a bem do serviço público" e declaração que não é sócio gerente/administrador de empresas que mantém vínculo com a Administração Pública Municipal formulário próprio (ANEXO III);
 - 1.11 Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do convocado formulário próprio (ANEXO IV);

- 1.12 Certidões Negativas de Antecedentes Criminais (Justiças Estadual e Federal) para efeito de comprovação de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo para o qual foi convocado;
 - 1.13 02(Duas) fotografias 3X4, recentes;
 - 1.14 Comprovante de endereço atualizado.
- 2. As fotocópias dos documentos a serem apresentados deverão ser devidamente legíveis e estarem acompanhadas do original para fins de conferência ou mediante fotocópias legíveis autenticadas.
 - 3. Os formulários próprios com relação às declarações previstas neste Edital serão fornecidos aos convocados.
 - 4. Os convocados que já possuírem PIS/PASEP informar o número de inscrição.
- 5. O candidato convocado que não queira ser contratado poderá fazer opção de ir para o final da fila dos candidatos classificados, conforme formulário próprio (ANEXO V).
 - 6. Os convocados que não comparecerem no prazo previsto neste Edital serão considerados desistentes.
- 7. Serão contratados temporariamente, pela ordem decrescente de classificação, os candidatos convocados que preencherem os requisitos legais e formações exigidas para o exercício dos respectivos cargos, na forma prevista em leis e Editais da seleção, observada a existência de dotação orçamentária e a conveniência da Administração Pública Municipal.

Tauá-Ceará, 26 de dezembro de 2019.

DELADIER FEITOSA MARIZ Secretário de Segurança Pública e Proteção à Cidadania

ANEXO I - EDITAL № 01/2019 - SMSPPC/TAUÁ - CONVOCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS - POR LOCALIDADE

1 - AGENTE DE CIDADANIA - GRUPAMENTO MASCULINO

	SEDE			
ITEM	NOME	ORDEM		
1.	JOÃO DA COSTA LOIOLA FILHO	10		
2.	FRANCISCO IVAN ARAÚJO FROTA JÚNIOR	20		
3.	JOILSON PEREIRA DOS SANTOS	3º		
4.	WESLEY CAVALCANTE CIDRÃO LINHARES	4 º		
5.	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DA SILVA	5°		
6.	TIAGO SARAIVA DA SILVA	6º		
7.	LAVERNO RODRIGUES FERREIRA	7 º		
8.	LUIZ MOREIRA DOS SANTOS	80		
9.	JOSÉ ERIVALDO GALVÃO	90		
10.	VICENTE DE PAULO RODRIGUES DE SOUSA	10°		
11.	TIAGO HONORATO DA SILVA	11º		
12.	CÍCERO RODNEY PEREIRA LIMA	12º		
13.	TIAGO OLIVEIRA LIMA	13º		
14.	WILLYAM VIEIRA MOTA LIMA	14º		
15.	FERNANDO FEITOSA LIMA	15º		
16.	ANTONIO CLAUDENIO DE OLIVEIRA	16º		
17.	LUIZ CARLOS DE SOUSA	17º		
18.	FRANCISCO RILKY MARTINS	18º		
19.	MARCELO IBSEN LIMA PINHEIRO	19º		
20.	PAULO SILAS GONÇALVES DE MOURA	20°		
21.	LUAN GONÇALVES DA SILVA	21º		
22.	JOSE GILDISMAR FERNANDES LO	22º		
23.	ADRIANO NORONHA DE OLIVEIRA	23°		
24.	RAIMUNDO FERREIRA PETRONILIO FILHO	24º		
25.	GEORGE VIEIRA DO NASCIMENTO	25°		
26.	FRANCISCO RIVALDO CARACAS	26°		

DISTRITO DE MARRECAS			
ITEM	NOME	ORDEM	
1.	EDICARLOS ALVES DE OLIVEIRA	10	
2.	RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA	20	
3.	ESMONI ALVES DE OLIVEIRA	30	
4.	PAULO LUIZ GONÇALVES ALVES	40	
5.	JOSE WELLIGTON ALVES SANTIAGO	5º	

	DISTRITO DE TRICI			
ITEM	NOME	ORDEM		
1.	RONALDO FELIX DO NASCIMENTO	10		
2.	FRANCISCO MARINO DA SILVA LOIOLA	20		
3.	VANILSON SOARES DA SILVA	3º		
4.	WERLON AMORIM LOIOLA	4 º		
5.	RENNE COUTINHO LOIOLA DE SENA	5º		

	DISTRITO DE MARRUÁS		
ITEM	NOME	ORDEM	
1.	FRANCISCO CAVALCANTE LEONARDO	10	
2.	FRANCISCO SOARES MOTA	20	
3.	ANTONIO EUDES DE OLIVEIRA	30	
4.	CÍCERO HELIO MARQUES MOURA	40	

	DISTRITO DE CARRAPATEIRAS			
ITEM	NOME	ORDEM		
1.	ROMARIO ALVES LIMA	10		
2.	JOSE WALTER SANTOS ALMADA	20		
3.	FRANCISCO FRANCIEUDO MENDONÇA TELES	30		
4.	FERNANDO RANIELLE DELFINO	4 º		
5.	FRANCISCO EUDES DINIZ PACÍFICO	50		

	DISTRITO DE INHAMUNS			
ITEM	NOME	ORDEM		
1.	FRANCISCO ERISBERTO ALVES PINHEIROS	10		
2.	ANTONIO EDINEUDO ALVES DOS SANTOS	20		
3.	JONAS MARQUES OLIVEIRA	30		
4.	ANTONIO JOSE PEDROSA DE SOUSA	40		
5.	ANTONIO JOSE MATIAS DO NASCIMENTO	5º		

DISTRITO DE SANTA TERESA							
ITEM	NOME ORDEM						
1.	EVERTON GENESIO DE LOIOLA JUNIOR	1º					
2.	ZAQUEU LOIOLA MELO	20					
3.	GILDERLANDIO GOMES SOARES	30					
4.	RAFAEL DE SOUSA AMORIM	40					
5.	MAYCON SIQUEIRA GONÇALVES	5º					

DISTRITO DE BARRA NOVA							
ITEM	NOME ORDEM						
1.	OSMAR ARAUJO MARTINS	10					
2.	JOSE ALVES DE ARAUJO 2º						
3.	ANTONIO MARCELO MARCULINO DA CRUZ 3º						
4.	FRANCISCO FABIO CLARINTINO BASTOS	4 º					

2 – AGENTE DE CIDADANIA – GRUPAMENTO FEMININO

SEDE							
ITEM	TEM NOME						
1.	SHEILA ALVES FERREIRA	1º					
2.	TAYNARA VALESSA COSTA EVANGELISTA BUSGA	20					
3.	MARIA ALMERINDA VERAS ALMEIDA	3º					
4.	LUIZA APARECIDA TEIXEIRA MENDONÇA	4º					
5.	ERICA SOUSA E SIVA	5°					

DISTRITO DE MARRECAS							
ITEM	ITEM NOME ORDEM						
1.	1. ADRIANA CINTHIA CIDRÃO ROCHA CARACAS 1º						

DISTRITO DE SANTA TERESA							
ITEM	ITEM NOME ORDEM						
1.	1. TATIANE GONÇALVES VELOSA 1º						

DISTRITO DE BARRA NOVA							
ITEM	M NOME ORDEM						
1.	ANTONIA NAIARA FIALHO LIMA	10					

ANEXO II – EDITAL № 01/2019 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CARGOS

Eu				,portador(a)
da Carteira de Identidade nº.	SSP/	e CPF nº		_, aprovado(a) para o
				com lotação na
			objeto do Edital de Processo Se	letivo Simplificado nº
003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em	14.10.2019, DECL	ARO que:		
() – NÃO SOU detentor(a) de nenhum cargo, fu	incão ou empredo i	no servico núblico N	Aunicipal Estadual ou Enderal	
() = NAO OOO deternor(a) de nerman eargo, re	anção ou emprego	no scrviço publico n	numerpai, Estaduai ou i cuciai.	
() – SOU detentor(a) do(s) seguinte(s) cargo((s), função(ões) e	emprego(s) público(s).	
NOME CARCO/FUNCÃO/EMPRECO	1 4	ÓBCÃO	ESFERA ADMINISTRATIV	Δ
NOME CARGO/FUNÇAO/EMPREGO	(JRGAU	ESFERA ADMINISTRATIV	A
			_	
				<u></u>
DECLARO ainda que:				
DECERNO, amaa, que.				
/ TENHO DISPONIBILIDADE para cumprir a	carga horária do	10hc (quaranta har	as) inclusivo nos barários diurno o	/ou noturno na forma
		toris (quarenta nora	as), inclusive nos noranos didino e	ou notumo, na forma
_				
		e 40hs (quarenta ho	oras), inclusive nos horários diurno e	e/ou noturno, na forma
prevista nos Anexo I e II do Edital do Processo Sele	tivo nº 03/2019.			
Tauá-Ce, _	de		de	
	Assinatura	do(a) Declarante		

ANEXO III - EDITAL № 01/2019 - SMSPPC/TAUÁ - CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu			,
portador(a) da Carteira de Identidade nº.	SSP/	e CPF nº	, aprovado(a)
para o exercício do cargo temporário de			, com lotação na
		, objeto do Edita	al de Processo Seletivo Simplificado nº
003/2019, de 13.09.2019 e Primeira Retificação em 14.10	.2019,		
1 - DECLARO , para fins de direito, que:			
() NÃO TER sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) ar bem do serviço público";	nos do serviço público	por intermédio de Processo	o Administrativo Disciplinar com a nota "a
() TER sido demitido(a) nos últimos 05(cinco) anos do do serviço público";	serviço público por ir	ntermédio de Processo Adm	ninistrativo Disciplinar com a nota "a bem
2 - DECLARO , ainda, para fins de direito, que:			
() NÃO SOU sócio(a) gerente/administrador(a) de emp	oresas que mantém v	ínculo com a Administração	Pública Municipal;
() SOU sócio(a) gerente/administrador(a) de empresa	s que mantém víncul	o com a Administração Públ	ica Municipal – formulário próprio.
Tauá-Ce,	de	de	
	Assinatura do(a) De	eclarante	

ANEXO IV - EDITAL № 01/2019 - SMSPPC/TAUÁ - CONVOCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu			, portador(a) da Ca	arteira de Identidade nº.
	SSP/	e CPF nº		, aprovado(a) para
o exercício do cargo temporári	o de		, objeto do Edital de Proce	, com lotação na
003/2019, de 13.09.2019 e Prim	eira Retificação em 14.10.20	, objeto do Edital de Proce	sso seletivo simplificado n	
	,			
() – NÃO POSSUO nenhui	m bem móvel, imóvel ou sem	ovente.		
() – POSSUO os seguintes	bens móveis, imóveis e sem	oventes:		
	Tauá-Ce,c	de	de	
		animatuma da(a) Daglawa	_	_
	A	ssinatura do(a) Declarante	e	

Tauá-CE – Ano I – Edição 80

ANEXO V – EDITAL № 01/2019 – SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO

RECLASSIFICAÇÃO (OPÇÃO)

	 - SSF	P CP	F nº					orasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, convocado(a) através do Edital nº 01/2019 -
SMSPPC/TAUÁ – CONVOCAÇÃO,	de	26.12.2019,	para	tratar	do	processo	para	fins de contratação temporária, no cargo de, aprovado(a) na colocação, com lotação na
Secretária de						<u>,</u> venh	o, nos	termos do item "8.6." do Edital do Processo Seletivo
Simplificado nº 003/2019, de 13.09.201	19, op t	tar pela minl	na recl	assific	ação	para o fin	al da f	ïla.
Nestes termos,								
Pede deferimento,								
T / 0								
Tauá-Ce.,	de			. de		·		
			Δeeir	natura d	o(a)	Requerent	<u> </u>	